

EMENDA DE Nº CM-001/2011
(Ao Projeto de Lei Nº EM-015/2011)

Emenda Modificativa

1) O Art. 56 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A adequação salarial para fins de isonomia entre os servidores componentes do Quadro de Profissionais ou Servidores do Magistério ocorrerá de forma progressiva até outubro de 2012.”

2) O Cronograma de desembolso financeiro anual, previsto no quadro do Parágrafo Único, do art. 56, deve ser alterado visando de adequar ao limite previsto pela emenda.

JUSTIFICATIVA

Estamos alterando dispositivo do PCCS do pessoal da Educação, de modo que a adequação salarial se dê até no máximo outubro de 2012, dentro desta administração.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2011.

Edson Sousa
Vereador